



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL
E SOCIOEDUCATIVO
POLÍCIA PENAL

Gabinete da Superintendência da Polícia Penal
Coordenação de Departamentos da Polícia Penal
Departamento Administrativo

AUTORIZAÇÃO

Nº: 125/2026

Processo Administrativo: 26/0600-9000030-2

Senhora Diretora do Departamento Administrativo,

Trata o presente expediente acerca de contratação da AEGEA/CORSAN, por inexigibilidade de licitação, visando a concessão de uso oneroso dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do Complexo Prisional de Canoas (PECAN I, II, III, IV).

Ressalta-se que, conforme Documento de Formalização de Demanda (0346076), a contratação tem como objetivo:

“(…) garantir a adequação, regularidade e eficiência do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) e do Sistema de Abastecimento de Água (SSA) no Complexo Prisional de Canoas. Entre os principais resultados esperados estão a continuidade e regularidade no fornecimento de água potável e a regularização ambiental da unidade, atendendo aos parâmetros da Resolução CONSEMA nº 355/2017, condição necessária para obtenção da Licença de Operação junto à FEPAM.”

Além disso, a concessão do serviço visa enquadrar o estabelecimento nas diretrizes estabelecidas pelo Programa de Regularização Ambiental dos Estabelecimentos Prisionais do Estado do Rio Grande do Sul (PRAEP). Ademais, a contratação possibilitará o adequado tratamento do esgoto sanitário gerado pela unidade prisional, bem como o abastecimento de água com qualidade, regularidade, continuidade e pressão adequadas às demandas operacionais do Estabelecimento Prisional.

Desta forma, a presente contratação direta está fundamentada no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Acerca da inviabilidade de competição, requisito formal de instrução dos autos, Marçal Justen Filho ilustra que:

“Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.”

Em análise ao dispositivo legal citado, vê-se como fundamental para contratação, via inexigibilidade de licitação, a necessidade de se comprovar a exclusividade para contratação almejada através da apresentação de atestado fornecido por um dos órgãos/entidades elencados no artigo. Nesta linha, cumpre registrar que a empresa COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN consolidou sua condição de exclusividade através da Declaração (0423188- fl. 42).

Ainda, cumpre salientar que a empresa COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN comprovou estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas pela legislação vigente, sendo possível realizar essa comprovação a partir da análise de certidões e demais documentos (0423188). Nesse sentido, ao que tudo indica, a empresa está apta a contratar com a Administração Pública Estadual.

À sua consideração.

Respeitosamente,
Paula Pagnoncelli Jardim
Agente Penitenciário Administrativo

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2026.

De acordo com o acima exposto, **AUTORIZO** a contratação pleiteada neste documento. Desta forma, encaminha-se o expediente à **Divisão de Orçamento e Finanças – DOF** para alocação dos recursos orçamentários e a respectiva anexação do empenho referente à despesa da contratação, com posterior remessa à **Divisão de Materiais e Serviços - DMS**, para a adoção das medidas administrativas necessárias à formalização da inexigibilidade de licitação.

Atenciosamente,
Andressa Kayser
Diretora do Departamento Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Paula Pagnoncelli Jardim**, em 18/02/2026, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Kayser**, em 19/02/2026, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0456213** e o código CRC **846D0070**.

Referência: Processo nº 26/0600-9000030-2
Documento SEI nº 0456213